

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIO - LOCAÇÕES - VENDAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como ADMINISTRADORA, a LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., C.N.P.J./MF nº 54.224.134/0001-15, por seu representante legal, infra-assinado, e de outro, como ADMINISTRADA: A Sra. Leda Mercedes Cortez Ramos, Brasileira, Casada, Proprietária, portadora da CIRG nº 5.102.365 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 274.652.018-45, residente e domiciliada na Rua Antonio Teixeira Correia Leite, nº 800 – Jardim Redentor – São José do Rio Preto - SP, na qualidade de proprietária do imóvel assim descrito: Apto. 76 – (setenta e seis) – Bloco B – sem direito a vaga de garage, situado na Av. Casper Libero, nº 538, no Condomínio do Edificio e Galeria Almira Gonçalves, convencionam e mutuamente aceitam o que abaixo se discrimina, pertinente à locação do imóvel referenciado que a ADMINISTRADA dá em administração à ADMINISTRADORA, por este contrato e na melhor forma de direito, a saber:

- 1ª.- Todos os recebimentos de aluguéis e encargos inerentes à locação do imóvel, bem como o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela **ADMINISTRADORA**, desde que o Locatário efetue o pagamento do aluguel e dos encargos no vencimento;
- 2ª.- O valor do aluguel mensal inicial para realização de novas locações, deverá ser acertado previamente com a **ADMINISTRADA** à época, na periodicidade de reajuste nos termos da Lei e acrescido dos encargos legais.
 - 3ª.- A ADMINISTRADORA, a título de honorários pela prestação de serviços, perceberá da ADMINISTRADA:
- a) Pela obtenção do locatário, a comissão de corretagem correspondente ao valor do primeiro aluguel e reembolso das despesas com aferição cadastral do (s) locatário (s) e fiador (es), sempre que assinado o contrato de locação do imóvel. O valor da corretagem poderá ser pago pelo Locatário quando da assinatura do contrato de locação, sendo esse valor descontado de seu 1º (primeiro) aluguel, ou debitado em Conta Corrente da ADMINISTRADA mantida com a ADMINISTRADORA.
- b) Pelos serviços de administração da locação, o equivalente a 6% (seis por cento) sobre o total bruto recebido mensalmente do locatário, ou seja, sobre o valor do aluguel e dos encargos da locação (condomínio, IPTU, e outros cobrados do locatário) debitado mensalmente em conta corrente da ADMINISTRADA, quando do efetivo recebimento.
 - c) A **ADMINISTRADA** reembolsará mensalmente a **ADMINISTRADORA** as despesas efetuadas com certidões de qualquer natureza, diligências cartorárias, Xerox, tarifas bancárias, CPMF incidentes sobre os débitos contabilizados durante o mês e outras despesas efetivadas e devidamente comprovadas em nome da **ADMINISTRADA**;
- 4ª.- A ADMINISTRADORA prestará contas, mensalmente, a ADMINISTRADA das importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao vencido do aluguel, salvo das de contencioso, encaminhando a ADMINISTRADA o Extrato Mensal de sua Conta Corrente, juntamente com os documentos de despesas quitados, exceto quando a Conta Corrente apresentar saldo devedor.
- § PRIMEIRO Apresentado saldo credor na conta corrente, a **ADMINISTRADORA** na data acima aprazada efetuará de imediato o depósito na Conta Bancária indicada abaixo pela **ADMINISTRADA** ou ficará a disposição da mesma para retirada no escritório da **ADMINISTRADORA** contra assinatura do recibo correspondente.
- § SEGUNDO Caso a conta corrente apresente saldo devedor, a **ADMINISTRADA** deverá efetuar o pagamento no dia seguinte ao do recebimento da comunicação pelo extrato de sua conta corrente, devendo o depósito ser efetuado na conta bancaria da **ADMINISTRADORA**, enviando via fax, cópia do deposito para a devida contabilização;
- § TERCEIRO O não pagamento do saldo devedor no prazo acima estipulado ensejará na atualização monetán pro-rata tempore e nos juròs de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetiva liquidação;
- § QUARTO Caso o imóvel fique desocupado ou em caso de inadimplência do locatário, a ADMINISTRADA fica responsável pelo pagamento dos encargos da locação (condomínio, IPTU e outros). A ADMINISTRADORA poderá

Av. Ipiranga, 1100 – www.larcon.com.br



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIO - LOCAÇÕES - VENDAS

efetuar o pagamento dos encargos, desde que a ADMINISTRADA envie o respectivo numerário, ensejando sobre este pagamento a taxa de administração, constante da cláusula 3ª, letra "b";

- § QUINTO Caso na data acertada para acerto de contas tenha a ADMINISTRADA saldo credor em outra conta corrente mantida com a ADMINISTRADORA fica desde já autorizado a efetuar a transferência do saldo devedor desta conta corrente para outra conta corrente credora, sem prejuízo da taxa de administração constante da cláusula 3ª, letra "b".
- 5ª.- Toda Assistência Extrajudicial ou Judicial será através da ADMINISTRADORA, quando da falta de pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos convencionados.ou outras situações envolvendo a locação desde que previamente acertados os honorários advocatícios;
- § PRIMEIRO Quando da cobrança extrajudicial e o locatário efetivar o pagamento do aluguel acrescido das cominações legais e contratuais, o crédito será repassado a ADMINISTRADA com o "floating" de cinco dias, deduzidos a multa sobre a taxa do condomínio que a ADMINISTRADORA tenha quitado a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total recebido;
- § SEGUNDO- Quando proposta Ação de Despejo e o Locatário purgar a mora, o crédito será repassado a ADMINISTRADA com o "floating" de cinco dias, deduzidos a multa sobre a taxa de condomínio que a ADMINISTRADORA tenha quitado a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios, sobre o valor total recebido;
- § TERCEIRO A ADMINISTRADA suportará todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos Judiciais, inclusive dos honorários do Advogado, e se ressarcirá das mesmas no caso de efetivo recebimento no decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra locatários e fiadores.
- § QUARTO Qualquer demanda específica contra locatários e fiadores deverão ter os honorários previamente combinados, com exceção da ação de despejo por falta de pagamento combinada com a cobrança dos débitos, através dos Advogados da ADMINISTRADORA que desde já fica fixado em 20% (vinte por cento) do total do debito respeitado o valor mínimo fixado pela tabela da OAB e da sucumbência no caso de acompanhamento até o transito em julgado;
- 6a.- Para a garantia locatícia, a ADMINISTRADA concorda com qualquer modalidade definida no Artigo 37 da Lei n° 8.245/91.
- 7ª. Entende-se como principais incumbências da ADMINISTRADORA, sem prejuízo das demais cláusulas, o que
- a) Selecionar, criteriosamente, os eventuais locatários e fiadores, realizando a aferição cadastral nas entidades de proteção de crédito (SERASA ou ASSOCIAÇÃO COMERCIAL) ou quando julgar conveniente com certidões necessárias;
 - b) Elaborar o contrato de locação nos termos da Lei e de acordo com a proposta aceita entre pretendente e locadora;
- c) Procurar por todos os meios, fazer com que o locatário cumpra suas obrigações, respeite todas as clausulas Contratuais e o regulamento interno do condomínio;
 - d) Providenciar a cessação de eventuais infrações dos locatários às condições do contrato celebrado;
 - e) Celebrar contrato de locação por períodos permitidos por Lei;
- f) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, da ADMINISTRADA, sempre dentro da lei em vigor e de acordo com as condições de mercado;
- g) Participar de Assembléias Gerais do Condomínio quando julgar necessário para defender os interesses da ADMINISTRADA e do Condomínio;



Av. Ipiranga, 1100 - 12º andar - São Paulo - SP - CEP: 01040-000 - TEL: 2714-5255 - FAX: 2714-5262 fls. 2/3 www.larcon.com.br

E-mail: locacoes@larcon.com.br



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIO - LOCAÇÕES - VENDAS

- h) Emitir e expedir o boleto/ficha de compensação bancaria, através da rede bancaria que a ADMINISTRADORA mantém convênio, para pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos da locação, bem como das despesas de expediente e bancaria;
- i) Inserir no contrato de locação, a responsabilidade do locatário pelo pagamento direto das contas de energia elétrica, gás, água e esgoto, despesas de expediente e bancarias e outra a que o mesmo der causa.
 - 8^a.- O prazo do presente **CONTRATO** será:
 - a) Na Corretagem: da data da assinatura deste até a data da efetivação da locação pela consequente assinatura do contrato de locação;
 - b) Na Administração: de 01(hum) ano considerando-se prorrogado por igual período se não houver denúncia por qualquer das partes, por escrito, com 30 (trinta) dias antes de seu término, sendo o inicio do contado;
 - c) Para o imóvel já locado, a partir da assinatura deste instrumento;
 - d) Para o imóvel vago, que a administração passe a vigorar a partir da assinatura do contrato de locação firmado.
- 9ª Fica estabelecido que se a ADMINISTRADA interromper a ADMINISTRAÇÃO, sem justa razão durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, à ADMINISTRADORA, no valor da taxa de administração que esta usufruiria até o final deste;
- § ÚNICO: Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte interessada manifestar-se com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis por escrito, obrigando-se a ADMINISTRADA a reembolsar no ato as despesas já realizadas pela ADMINISTRADORA com objetivo de locar o imóvel, tais como, anúncios, aferição cadastral de pretendentes e fiadores, comissão de corretagem e outras devidamente comprovadas.
- 10a.- A ADMINISTRADA pagará à ADMINISTRADORA, a importância correspondente a 01(um) aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, a interessado com o qual a ADMINISTRADORA tenha iniciado negociações para a locação;
- 11a.- Fica eleito o FORO CENTRAL da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

E, por estaren assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, após lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 01 de marco de 2013

ministra Larcon Imo ção Ltda. José Lourence

Sa. Leda Mercedes Cortez Ramos ADMINISTRADA - Proprietária

CIRG 3639591 TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

T₂beliśo: ALTAIR DE ALMEIDA CORRÊA Rua Benjamin Constant, 3244 - Centro - CEP: 15015-600 - Tel.(17) 3233-8566 - 3cartnotassjrp@g Recorbeco por semelhenca LEIA MERCEDES CORTEZ RAMOS.

Sao Jose do Rio Preto-SP: 15 de Marc – da verdade. Em test.—— da verdade. DEBGRA CRISTINA FERIAN DE

Av. Ipiranga, 1100 - 12° andar - São Paulo - SP - CEP: 01040-000 - TEL: 2714-5255 - FAX: 2714-5262

www.larcon.com.br

E-mail: locacoes@larcon.com.br